

**PL 84/2015**



**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**

### **IDENTIFICAÇÃO**

**PL 84/2015**

**Ementa :**

**Dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**Autoria : BISPO RENATO**

**Data de Leitura :05/02/2015**

### **TRAMITAÇÃO CONJUNTA**

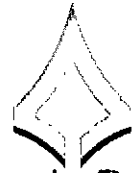
--

### **ARQUIVO**

--



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE**



PL 84 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**Do Sr. Deputado Renato Andrade**

Em, 05/02/15  
Assessoria do Gabinete

**Dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º.** Os veículos oficiais de serviço do Governo do Distrito Federal serão identificados por adesivos, constando o nome do Poder, Símbolo do Brasão do Distrito Federal, Órgão a que representa, sigla GDF e número do telefone para reclamações, vedado outros símbolos alheios ao Poder Público.

**Art. 2º.** Os veículos classificados como de transporte institucional serão obrigatoriamente identificados visualmente com adesivos colantes e explícitos, exceto nos casos que exijam atuação pessoal reservada ou sigilosa, devidamente justificada pelo titular da pasta e autorizada a exceção pelo Órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os veículos classificados como de serviço serão obrigatoriamente identificados visualmente nas portas laterais, conforme normas a serem expedidas pelo Órgão competente do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** As informações constantes no *caput* serão escritas em forma e tamanho a serem definidos por órgão técnico do Poder Executivo, de modo a garantir visibilidade e legibilidade em trânsito.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
DL Nº 84 /2015  
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLANO DE GESTÃO 5 1064

4



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso padrão de adesivos nos veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

Ao estabelecer um padrão para o uso dos adesivos, uma consequente economia da verba pública é gerada, já que fica determinado o uso do brasão do Distrito Federal, e não permitindo, portanto, o uso de logotipos publicitários.

Essa padronização evita que haja troca dos adesivos a cada mudança de legislatura, sendo feita apenas quando houver real necessidade, como em casos de desgaste, arranhões ou danificação, e ainda, preserva da má utilização da frota, como em período eleitoral ou para uso particular.

Os veículos oficiais estão sob o poder do Estado, e são utilizados, portanto, a serviço do Estado, e não para uso de divulgação de uma legislatura em particular.

Diante o exposto, solicito aos nobres deputados a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.

  
**Renato Andrade**  
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 84 / 2015  
Folha Nº 02 BTA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 84/2015**

**Autoria: Deputado Renato Andrade** (*"Dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, "h" – utilização de bens públicos, *inclusive bens móveis*), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 84 / 2015

Folha Nº 03 BJA

AO(A) SACP para as devidas providências

Em 12 / 02 / 2015

**MBSBRignol**  
Maria Beatriz Sena Bignol  
Setor de Protocolo Legislativo  
Chefe de Setor  
Matr. 12.168-45

A CAF, para exame e parecer,  
podendo receber emendas durante o prazo de 10 dias  
úteis, conforme publicação no DCL.

*[Assinatura]* Em 12/02/2015.  
Técnicos Legistas  
Matr.: 11.685-30  
Setor de Apoio à Câmara Legislativa

**Comissão de Assuntos Fundiários**  
Durante o prazo regimental não foram  
apresentadas Emendas, Designo para  
relatar a matéria o Sr. (a) Deputado(a)  
WELINGTON WIL  
Em 05 / 05 / 15  
[Assinatura] 17.616  
Secretário(a) Matrícula



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ

Comissão de Assuntos Fundiários Comitê de Acompanhamento Original	
Em	1 / 1
PL	84 / 2015
Folha nº	04
Assinatura	16/20
Marcas	

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

## UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Assunto: Encaminhamento do PL nº 84/2015 à Comissão de Assuntos Fundiários**

**Solicitante: Deputado Wellington Luiz**

### NOTA TÉCNICA

Foi encaminhada a esta Assessoria a Solicitação de Serviço nº 516/2015, originária do Gabinete do Deputado Wellington Luiz, que:

**Solicita a análise do PL nº 84/2015, com elaboração de parecer pela Comissão de Assuntos Fundiários.**

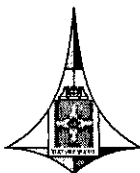
#### 1 – Relatório

O PL nº 84/2015 *dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Tem por objetivo estabelecer regras para identificação e uso padrão de adesivos nos veículos utilizados pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, uniformizando o uso do brasão do Distrito Federal, e não permitindo o uso de logotipos publicitários. Defende que a medida gera economia da verba pública e alega que “os veículos oficiais estão sob o poder do Estado, e são utilizados, portanto, a serviço do Estado, e não para uso de divulgação de uma legislatura em particular”.

Ao proceder à análise solicitada a essa Assessoria Legislativa, verificamos que o PL nº 84/2015 foi, por equívoco, distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários, para análise de mérito.

#### 2 - Análise



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ

Comissão de Assuntos Fundiários Conferir com o Original	
Em	PL nº 84 / 2015
Folha nº	05
Assinatura	16/120
Matrícula	

A presente Nota Técnica solicita a redistribuição e o encaminhamento do Projeto de Lei nº 84/2015, de autoria do Deputado Bispo Renato, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, que deverá analisar a proposição quanto mérito, que diz respeito à matéria cuja análise é da competência daquela comissão.

Transcrevemos o dispositivo do Regimento Interno da Câmara Legislativa que se refere à comissão:

**Art. 69-C.** *Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:*

*II - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

.....

*d) transparência na gestão pública;*

A proposição deverá também ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça, que deverá, além da admissibilidade, apreciar a proposição quanto mérito, que diz respeito ao direito administrativo (princípio da economicidade), matéria cuja análise é da competência daquela comissão.

Transcrevemos o dispositivo do Regimento Interno da Câmara Legislativa que se refere àquela comissão:

**Art. 63.** *Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*III - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:*

.....

*d) direito administrativo em geral, [...];*

### 3 - Conclusão

Portanto, quanto à solicitação do Deputado Wellington Luiz, não podemos encaminhar o parecer da CAF, pois o mérito da proposição não se enquadra nas competências previstas para a Comissão de Assuntos Fundiários. O projeto deverá ser reavaliado quanto à sua distribuição, para que se proceda à correção do encaminhamento e ele possa ser enviado às comissões responsáveis por sua análise.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ




Solicitamos sua redistribuição à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de mérito e admissibilidade.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.


Brasília, 14 de maio de 2015.

**AUREA HELENA ORLANDI POETA**

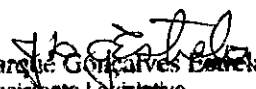
Consultora Legislativa

Comissão de Assuntos Fundiários Confero com o Original	
Em	1 / 1
PL nº	84 / 2015
Folha Nº	06
 Assinatura	16700 Matrícula



Comissão de Assuntos Fundiários  
Ao SACP para as devidas providências  
Em. 21/05/15  
 16760  
Secretário(a) Matrícula

A(o) ASSP para as devidas providências, conforme  
Nota Técnica da UCJ.  
Em. 21.05.2015

  
Joana Dorete Gonçalves Barreira  
Assistente Legislativa  
Mat.: 11.267-42  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Redistribuição do **Projeto de Lei nº 84/15** que “Dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências”

**Autoria:** Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, III, “d” e I).

Em 25/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 84 / 2015

Folha nº 07 RITA

À CFGTC, para exame e parecer,  
podendo receber emendas durante o prazo de 10 dias  
úteis, conforme publicação no DCL.



**Daniel Vital de O. Júnior**  
Auxiliar Legislativo  
Matr.: 12.315-58  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

em 25.05.15.

De ordem do(a) Sr.(a) Presidente da CFGTC, fica  
redesignado(a) para Relatar a matéria o(a) Sr.(a)  
Dep.(a) João VALLE

conforme sorteio realizado  
nesta data; 10/06/2015.

De ordem do(a) Sr.(a) Presidente da CFGTC, fica  
redesignado(a) para Relatar a matéria o(a) Sr.(a)  
Dep.(a) Telma Rufino

conforme sorteio  
realizado em 10/12/2015



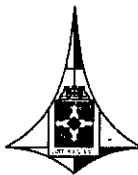
**RAFAELA DE ANDRADE**  
Secretária da Comissão de Fiscalização,  
Governança, Transparência e Controle

De ordem do(a) Sr.(a) Presidente da CFGTC, fica  
redesignado(a) para Relatar a matéria o(a) Sr.(a)  
Dep.(a) João Valle

conforme sorteio realizado  
em 15/09/2016.



**RAFAELA DE ANDRADE**  
Secretária da Comissão de Fiscalização,  
Governança, Transparência e Controle



**PARECER Nº 01 , DE 2016 – CFGTC**

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o PROJETO DE LEI Nº 84, de 2015, que dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**AUTOR: Deputado BISPO RENATO ANDRADE**  
**RELATOR: Deputado JOE VALLE**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle o Projeto de Lei nº 84, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.

O art. 1º determina que os veículos oficiais de serviço do Governo do Distrito Federal devem ser identificados por adesivos, constando o nome do Poder, o brasão do Distrito Federal, órgão que representa, sigla GDF e número do telefone para reclamações, vedados outros símbolos alheios ao Poder Público.

O art. 2º versa que os veículos classificados como de transporte institucional devem ser identificados visualmente com adesivos colantes e explícitos, exceto nos casos que exijam atuação pessoal reservada e sigilosa, autorizada pelo órgão competente.

De acordo com o art. 3º, os veículos classificados como de serviço devem ser identificados visualmente nas portas laterais, conforme normas a serem expedidas pelo órgão competente.

O art. 4º estabelece prazo de noventa dias para regulamentação pelo Poder Executivo.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação genérica.

Na justificação, o Autor argumenta que a proposta de padronização dos adesivos pode gerar economia ao Poder Público, ao evitar as trocas a cada mudança de legislação.

O Projeto de Lei foi lido em 5 de fevereiro de 2015 e teve designada a tramitação para análise de mérito pela Comissão de Assuntos Fundiários e de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Posteriormente, foi redistribuído a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, para análise de mérito, por recomendação da Nota Técnica elaborada pela Assessoria Legislativa.

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 84 / 2015

Folha nº 08

Matrícula 19016 Rubrica: RA

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 84 / 2015

Folha nº 08

Matrícula 19016 Rubrica: RA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-C, II, *d*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de transparência na gestão pública.

A recente Lei nº 5.483, de 21 de maio de 2015, trata de matéria correlata ao Projeto de Lei em análise, ao instituir normas de uniformização no uso de imagens, símbolos e identidade visual do Distrito Federal nos equipamentos e bens públicos, nos impressos e na publicidade governamentais e nos sítios oficiais dos órgãos e entidades distritais. A Lei veda a utilização de imagens, símbolos, logotipos ou nomes, na publicidade da administração pública de qualquer dos Poderes, que contenham elementos capazes de ligar, de maneira direta, a identidade visual governamental a pessoas, agentes públicos ou agremiações partidárias.

Avaliamos meritória a proposta em tela, que se coaduna com o disposto na Lei supracitada e pretende disciplinar de forma específica a identificação dos veículos oficiais. Determina a utilização do brasão do Distrito Federal, símbolo instituído no art. 7º da Lei Orgânica, e indica expressamente o texto para informação sobre o órgão ou entidade, evitando o emprego de logotipos ou termos que possam estar vinculados a uma administração em particular.

A exigência de identificação dos veículos, ressalvados os casos que exigem sigilo ou discricção, deve contribuir para a transparência e fiscalização e impedir o uso para fins estranhos ao interesse público. Além disso, a padronização deve evitar os elevados gastos observados periodicamente na substituição da identidade visual atrelada a governos anteriores.

Apresentamos Substitutivo visando a aprimorar alguns pontos da proposição. Considerando a natureza plural do parlamento, a autonomia do Tribunal de Contas e as características singulares das autarquias e fundações, além da necessidade de publicidade comercial das empresas públicas e sociedades de economia mista, propomos que o padrão de identificação se restrinja aos órgãos e entidades da administração direta. Também retiramos do alcance da norma os veículos de órgãos de segurança pública, que possuem tradicionais padrões e símbolos próprios de fácil reconhecimento pela população.

Ademais, não incorporamos ao Substitutivo detalhamento sobre forma e tamanho dos símbolos e caracteres, conteúdo a ser definido em regulamento, e a obrigação de indicar número de telefone para reclamação, deixando tal medida facultativa aos órgãos e entidades que mantiverem o serviço de atendimento.

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 84/2015

Comissão de Fiscalização,  
Governança e Controle

**ACERTE**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 84, de 2015, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, de de 2016.

**Deputado RODRIGO DELMASSO**  
*Presidente*

  
**Deputado JOE VALLE**  
*Relator*

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGLT  
DL nº 84 2015  
10  
19016



**SUBSTITUTIVO Nº 01 , DE 2016 - CFGTC**  
**(Do Relator)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 84, de 2015, que dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 84, de 2015, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2015**  
**(Do Deputado Bispo Renato Andrade)**

**Dispõe sobre a identificação dos veículos oficiais do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os veículos oficiais a serviço da administração direta do Distrito Federal, próprios ou contratados, devem ser identificados com o brasão do Distrito Federal, a inscrição *Governo do Distrito Federal* e o nome oficial do órgão ou entidade para qual prestam serviço.

*Parágrafo único.* É vedada a utilização de qualquer outro símbolo ou texto para identificação do Governo do Distrito Federal e do órgão ou entidade.

**Art. 2º** Esta Lei não se aplica:

- I – aos órgãos de segurança pública;
- II – aos serviços que exijam discrição ou sigilo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Deputado JOE VALLE**

**Relator**

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 84 / 2015

Folha nº 11

Matrícula: 12011 Rubrica: 